

DECISÃO

Atribuição do direito de utilização de recursos de numeração à Lycamobile Portugal, Lda.

Prosseguindo as atribuições conferidas à ANACOM pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e dos objetivos gerais fixados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 51.º, do n.º 4 do artigo 54.º e do artigo 56.º da mesma Lei, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º e do artigo 27.º, todos dos Estatutos da ANACOM, e na qualidade de Diretor Adjunto da Direção-Geral de Regulação no uso da competência delegada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Regulação da ANACOM, nos termos previstos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do Despacho n.º 9267/2023, publicado a 8 de setembro na 2.ª série (Parte E) do *Diário da República*, decido:

1. Atribuir à Lycamobile Portugal, Lda. (Lycamobile) o direito de utilização dos seguintes recursos de numeração, nos termos que constam do título em Anexo;

Designação do serviço	Recurso de numeração
Serviço telefónico móvel	92060xxxx a 92084xxxx
Serviço de consulta direta de caixa de correio de voz a números do serviço telefónico móvel	6092060xxxx a 6092084xxxx
Serviço de depósito direto de mensagens de correio de voz destinadas a números do serviço telefónico móvel	6692060xxxx a 6692084xxxx
Serviço de fax do serviço telefónico móvel	6392060xxxx a 6392084xxxx
Serviço de dados do serviço telefónico móvel	6592060xxxx a 6592084xxxx

2. Dispensar a audiência prévia dos interessados nos termos do que prevê a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dado que os

elementos constantes do procedimento e a presente decisão traduzem uma decisão inteiramente favorável ao requerido pela Lycamobile.

Lisboa, 20 de março de 2024.

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Por decisão do Diretor Adjunto da Direção-Geral de Regulação da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 20.03.2024, foi atribuído à Lycamobile Portugal, Lda. (Lycamobile), ao abrigo e nos termos dos artigos 51.º, 54.º e 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o direito de utilização de recursos de numeração abaixo indicado, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos recursos de numeração obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos “*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*”, aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, no Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade), no Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro (Regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração) e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do presente direito de utilização e nos termos do artigo 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Lycamobile fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Utilizar os recursos de numeração, abaixo indicados, nos seguintes termos;
 - (i) ‘92060xxxx’ a ‘92084xxxx’ da gama ‘92’, em exclusivo para a oferta do serviço telefónico móvel;
 - (i) ‘6092060xxxx’ a ‘6092084xxxx’ da gama ‘609’, em exclusivo para o acesso ao serviço de consulta direta de caixa de correio de voz a números do serviço telefónico móvel;
 - (ii) ‘6692060xxxx’ a ‘6692084xxxx’ da gama ‘669’, em exclusivo para acesso ao serviço de depósito direto de mensagens de correio de voz destinadas a números do serviço telefónico móvel;
 - (iii) ‘6392060xxxx’ a ‘6392084xxxx’ da gama ‘639’, em exclusivo para o acesso ao serviço de fax do serviço telefónico móvel;
 - (iv) ‘6592060xxxx’ a ‘6592084xxxx’ da gama ‘659’, em exclusivo para o acesso ao serviço de dados do serviço telefónico móvel.

- b) Utilizar os recursos de numeração de forma efetiva e eficiente, evitando o seu subaproveitamento;
- c) Garantir a sua portabilidade, nos termos do artigo 141.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e do Regulamento n.º 58/2005 de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade);
- d) Cumprimento das exigências e condições aplicáveis à sua transmissibilidade, nos termos previstos na Lei das Comunicações Eletrónicas;
- e) Cumprimento da obrigação de prestar aos utilizadores finais informações sobre a oferta de serviços de informações de listas e de listas acessíveis ao público, para efeitos do artigo 145.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- f) Pagamento das taxas devidas à ANACOM, em conformidade com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 168.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- g) Cumprimento das demais condições a associar ao direito de utilização de recursos de numeração que venham a ser fixadas em cumprimento do disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos recursos, estabelecida na alínea *b)* acima, a Lycamobile deve garantir que:

- a) Os recursos atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena da ANACOM determinar a sua recuperação;
- b) Pelo menos 60% dos recursos estejam atribuídos secundariamente a utilizadores finais com serviço ativo, incluindo, quando aplicável, os recursos subatribuídos, antes de solicitar a atribuição adicional de direitos de utilização de recursos de numeração.

Lisboa, 20 de março de 2024.